



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA
CNPJ: 16.443.723/0001-03**

LEI Nº 398 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Quixabeira para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Capitulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, inerente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública municipal, direta e indireta, incluídas as Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados da Administração Direta e Indireta, bem como os Fundos e Fundações instituídos ou mantidos pelo Poder Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA
CNPJ: 16.443.723/0001-03

Capitulo II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada em **R\$ 46.937.000,00 (quarenta e seis milhões e novecentos e trinta e sete mil reais)**.

Art. 3º - A receita decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente e segundo as especificações constantes do Anexo II desta Lei, observado o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇÃO	TESOURO R\$	OUTRAS FONTES (Administração Indireta) R\$	TOTAL R\$
RECEITAS CORRENTES	36.360.000,00	1.500.000,00	37.860.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.412.000,00	-	1.412.000,00
Contribuições	300.000,00	1.150.000,00	1.150.000,00
Receita Patrimonial	309.000,00	100.000,00	409.000,00
Receita de Serviços	80.000,00	-	80.000,00
Transferências Correntes	33.931.000,00	-	33.931.000,00
Outras Receitas Correntes	328.000,00	250.000,00	578.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	9.975.000,00	-	9.975.000,00
Operações de Crédito	330.000,00	-	330.000,00
Alienação de Bens	30.000,00	-	30.000,00
Transferências de Capital	9.615.000,00	-	9.615.000,00
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	-	1.750.000,00	1.750.000,00
Contribuições - Intra - Orçamentária	-	1.750.000,00	1.750.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	2.648.000,00	-	2.648.000,00
RECEITA TOTAL	43.687.000,00	3.250.000,00	46.937.000,00

Seção II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A despesa total, no mesmo valor da receita, é fixada em **R\$ 46.937.000,00 (quarenta e seis milhões e novecentos e trinta e sete mil reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA
CNPJ: 16.443.723/0001-03

Art. 5º - A despesa fixada, observada a consolidação e o detalhamento da programação constante dos Anexos I e II desta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

1 – POR ORGÃOS	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
DISCRIMINAÇÃO			
PODER LEGISLATIVO	952.000,00		952.000,00
Câmara Municipal	952.000,00		952.000,00
PODER EXECUTIVO	33.341.000,00	12.644.000,00	45.985.000,00
Gabinete do Prefeito	463.000,00		463.000,00
Controladoria do Município - CGM	86.000,00		86.000,00
Procuradoria Jurídica do Município	98.000,00		98.000,00
Secretaria Municipal Governo e Planejamento SEGOV	1.373.000,00		1.373.000,00
Secretaria Municipal da Fazenda SEFAZ	1.448.000,00		1.448.000,00
Secretaria Municipal Educação, Esporte e Lazer SME	22.313.000,00		22.313.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos SEDUR	6.639.000,00		6.639.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	-	7.616.000,00	7.616.000,00
Secretaria de desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente	871.000,00		871.000,00
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania SEDES	-	1.828.000,00	1.828.000,00
CASEMQ Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Quixabeira	50.000,00	3.200.000,00	3.250.000,00
DESPEZA TOTAL	34.293.000,00	12.644.000,00	46.937.000,00

1 – POR FUNÇÕES	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
DISCRIMINAÇÃO			
Legislativa	952.000,00		952.000,00
Judiciária	98.000,00		98.000,00
Administração	2.293.000,00		2.293.000,00
Assistência Social	-	1.828.000,00	1.828.000,00
Previdência Social	-	3.200.000,00	3.200.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA
CNPJ: 16.443.723/0001-03

Saúde	-	7.616.000,00	7.616.000,00
Educação	20.585.000,00		20.585.000,00
Cultura	712.000,00		712.000,00
Urbanismo	6.613.000,00		6.613.000,00
Saneamento	26.000,00		26.000,00
Agricultura	793.000,00		793.000,00
Comércio e Serviços	78.000,00		78.000,00
Desporto e Lazer	1.016.000,00		1.828.000,00
Encargos Sociais	643.000,00		643.000,00
Reserva de Contingência	484.000,00		484.000,00
DESPEZA TOTAL	34.293.000,00	12.644.000,00	46.937.000,00

1 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
DISCRIMINAÇÃO			
DESPESAS CORRENTES	20.733.500,00	9.825.000,00	30.558.500,00
Pessoal e Encargos Sociais	11.770.800,00	4.949.000,00	16.719.800,00
Juros e Encargos da Dívida	1.000,00	1.000,00	2.000,00
Outras Despesas Correntes	8.961.700,00	4.875.000,00	13.836.700,00
DESPESA DE CAPITAL	11.979.700,00	2.695.000,00	14.674.700,00
Investimentos	11.528.700,00	2.685.000,00	14.213.700,00
Inversão Financeira	-		-
Amortização da Dívida	451.000,00	10.000,00	461.000,00
DESPESA INTRA ORÇAMENTÁRIA	1.095.800,00	124.000,00	1.219.800,00
Aplicação Direta	1.095.800,00	124.000,00	1.219.800,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	484.000,00		484.000,00
DESPEZA TOTAL	34.293.000,00	12.644.000,00	46.937.000,00

Seção III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias, nos limites e recursos abaixo indicados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA
CNPJ: 16.443.723/0001-03

- a) Decorrente de Superávit Financeiro até o valor apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o disposto no art. 43 § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
- b) Decorrente de Excesso de Arrecadação até o valor apurado no exercício, conforme estabelecido no art. 43 § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
- c) Decorrente de Anulação Parcial ou Total de Dotação até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2021, na forma definida do art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.
- d) Provenientes de operações de crédito autorizadas, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2021, na forma definida do art. 43, § 1º, Inciso IV da Lei 4.320/64.

Art. 7º - O Limite autorizado no art. 6º desta Lei, não será onerado quando o crédito se destinar as hipóteses descritas a seguir, quando deverão ser considerados os seguintes limites:

I – Para atender insuficiências de dotações de grupo de pessoal e encargos, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2021;

II – Para atender pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais e requisições de pequeno valor até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA
CNPJ: 16.443.723/0001-03

Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2021;

III – Para atender o pagamento dos serviços da dívida pública até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2021;

IV – Para atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de trabalho das Funções de Saúde, Assistência, Previdência e em Programa de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2021.

Art. 8º - Fica autorizado a efetuar operações de crédito por antecipação de receita nos limites fixados pelo Senado Federal, obedecido ao disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Capitulo V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º – As Metas Fiscais, definidas na Lei de Diretrizes Orçamentarias para o exercício de 2021, em obediência a Lei Complementar nº 101/2000, ficam ajustadas na forma dos quadros integrantes ao anexo desta Lei.

Art. 10 – As prioridades da Administração Pública Municipal de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentarias para o exercício de 2021, são as constantes no anexo desta Lei.

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA
CNPJ: 16.443.723/0001-03

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA– BA, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal de Quixabeira
Estado da Bahia